

Lei Complementar n° 088
De 17 de março de 2008.
(Projeto de Lei n° 04 oriundo do Poder Executivo)

*ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º
E ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 81 DE 2007.*

Art.1º - Passa o anexo III da Lei Complementar nº 81 de 2007 a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Da Fiscalização de Obras e Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DE OBRA IRREGULAR

Expedição de talonário próprio para que contribuinte apresente ao Órgão competente documentos relativos a obra.

Por notificação: 5 pontos

EMBARGO

Ato de embargar obra sendo realizada irregularmente

Por embargo: 10 pontos

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de infração por descumprimento da legislação vigente

Por auto: 15 pontos

LANÇAMENTO EX-OFÍCIO

Realização de procedimento pelo fiscal de obras através de ação fiscal para inclusão do contribuinte no Cadastro Municipal.

Por ficha de BIC – Boletim de Informação Cadastral: 20 pontos

VISTORIA PARA CONCESSÃO DE HABITE – SE

Visita do fiscal ao imóvel para fornecimento da carta de habitação

Por Vistoria: 20 pontos

**VISITA POR ORDEM DO CHEFE DE SEÇÃO, DIRETOR OU SECRETÁRIO
COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO**

Valor da Pontuação: 15 pontos

PERMANÊNCIA DIARIA DO FISCAL DE OBRAS EM REGIME DE PLANTÃO

Valor da Pontuação 15 pontos

FISCALIZAÇÃO EM DISTRITOS

Valor da pontuação por deslocamento 15 pontos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2008.

Lourenço Capobianco

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO